

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO  
PARANÁ  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2023**

**Processo Licitatório n.º 079/2023**

**INGÁ CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.008.729/0001-00, estabelecida na Rodovia BR-101, Km 383, s/n, Bairro Barracão, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, neste ato representada por seu procurador estabelecido em conformidade com a lei, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 12 do Decreto 3.555/2000 e art. 37, XXI da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, acima referido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, salienta-se a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que a abertura da sessão pública, contra a qual se insurge, será realizada em 28/02/2023.

Nessa esteira, o prazo final para interposição desta impugnação é 22/02/2023, 3 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, nos termos do item 1.1. do Edital e com respaldo no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

Demonstra-se, assim, a tempestividade da Impugnação ao Edital apresentada, motivo pelo qual pugna-se pelo conhecimento das razões ora expostas.

## **2. DOS FATOS**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, modalidade menor preço, intenta adquirir “*veículo novo tipo*

*Van com 15 lugares + um”.*

No entanto, nada obstante as exigências elencadas no instrumento convocatório, a Impugnante sugere alterações que beneficiarão o Município, podendo ter um processo licitatório mais competitivo, com vistas a obter um veículo de qualidade por um preço mais atrativo.

Ademais, caso a municipalidade pactue com as alterações ora solicitadas, a população da cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR será prestigiada com veículo capaz de atender às necessidades exigidas, por um preço mais acessível podendo destinar recursos a outras prioridades da Prefeitura.

### **3. DO MÉRITO E DO DIREITO**

A licitação é um importante instrumento por meio do qual o ente público exerce sua função administrativa, oferecendo oportunidades isonômicas aos interessados, os quais, sujeitos ao instrumento convocatório, têm a possibilidade de formular propostas a fim de que o Estado aceite a mais conveniente para a celebração do contrato.

O Princípio da Supremacia do Interesse Público guia esse procedimento administrativo, na medida em que o Estado oferece aos administrados o melhor produto ou serviço, dentro das limitações particulares a cada um.

Nos termos do art. 3, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda, o art. 8º do decreto nº 3.555 prevê:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento,** devendo estar refletida no termo de referência; (...).

Nesse sentido, leciona a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

No direito privado, em que vigora o princípio da autonomia da vontade, o contrato celebra-se mediante a apresentação de uma oferta que o outro aceita. No Direito Administrativo, a licitação equivale a uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentares constantes no edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta cabe escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.<sup>1</sup>

Desde logo, a Lei de Licitações prevê que, especialmente por se tratar de pregão por menor preço, deve ocorrer a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Portanto, a fim de viabilizar a ampla participação no certame, bem como o alcance da proposta mais vantajosa à Administração Pública, especialmente por se tratar de pregão por menor preço, sugere-se que haja ajustes no Edital do Pregão Eletrônico de n.º 009/2023.

No caso presente, o Anexo I do Edital prevê na descrição do veículo:

VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN COM NO MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO: DATA DA ENTREGA, **ARQUITETURA COM TRAÇÃO DIANTEIRA**, TIPO FURGÃO, UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRÁSEIRA DUPLA CONTRABATENTE. CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA EM AÇO; GRUPO MOTOPROPULSOR COM POSIÇÃO TRANSVERSAL, MOTOR QUATRO TEMPOS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PRECONVE P-7, PRECONVE L6, PRECONVE L7 OU SUPERIOR), POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, QUATRO CILINDROS EM LINHA, RESFRIADOS A ÁGUA SOB PRESSÃO, COM VASO DE EXPANSÃO. CAPACIDADE DO TANQUE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO OITENTA LITROS. TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S50 / S10. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BRAÇO INFERIOR RETANGULAR, BARRA ESTABILIZADORA MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS. COM CILINDRADAS DE NO

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 369.

MÍNIMO 2.299 CM3, QUATRO CILINDROS E DEZESSEIS VÁLVULAS, **CAIXA DE CAMBIO PF6**, TIPO MANUAL, SEIS MARCHAS À FRENTE, MAIS UMA MARCHA À RÉ. PNEUS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 225/65R16, RODAS EM AÇO 6,5 JX 16 H2 5 66, **VELOCIDADE MÁXIMA DE 144KM/H**. TECIDOS DOS BANCOS TIPO "ROBUSTE", 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPA PORTA PRANCHETA. SEGURANÇA, ESTEPE LOCALIZADO SOB A CARROCERIA, AIRBAG CONDUTOR E ACOMPANHANTE, PROTETOR DE CÁRTER DO ÓLEO E CAIXA DE CÂMBIO, **SISTEMA CAR (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 6 KM/H)**, INVIOABILIDADE DO ACESSO AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS, TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO 1 TOQUE NA ABERTURA; BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS ATÉ 29°; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA POR RÁDIO FREQUÊNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA E DESEMBAÇADOR, RODAS DE AÇO ARO 16", FRONT STEP, PRÉEQUIPAMENTO PARA RÁDIO, TACÓGRAFO DIGITAL, **INDICADOR GSI (GEAR SHIFT INDICATOR)**, CAIXA DE CÂMBIO DE 6 MARCHAS NO PAINEL, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, OCS (OIL CONTROL SYSTEM), FRONT STEP, CALOTAS, REPETIDORES DE SETA NOS RETROVISORES, FARÓIS DE NEBLINA, PORTA PACOTES ACIMA DOS ASSENTOS DOS PASSAGEIROS, 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPA PORTA PRANCHETA. PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA, FROTA APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO. GARANTIDAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES DO VEÍCULO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.

Contudo, as exigências destacadas acima, restringem a competitividade, quando se entrevê que, na realidade, privilegiam um modelo específico de uma marca em particular: RENAULT MASTER MINIBUS, conforme catálogo <sup>2</sup> em anexo.

Dessa forma, a Impugnante propõe ao Município as alterações abaixo descritas a fim de que não seja restringida a competitividade e o edital esteja em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência.

VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN COM NO MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO: DATA DA ENTREGA, **ARQUITETURA COM TRAÇÃO DIANTEIRA**, TIPO FURGÃO, UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE. CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA EM AÇO; GRUPO MOTOPROPULSOR COM POSIÇÃO TRANSVERSAL, MOTOR QUATRO TEMPOS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PRECONVE P-7, PRECONVE L6, PRECONVE L7 OU SUPERIOR), POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, QUATRO CILINDROS EM LINHA, RESFRIADOS A ÁGUA SOB PRESSÃO, COM VASO DE EXPANSÃO. CAPACIDADE DO TANQUE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO OITENTA LITROS. TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S50 / S10. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BRAÇO INFERIOR RETANGULAR, BARRA ESTABILIZADORA MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS. COM CILINDRADAS DE NO MÍNIMO 2.299 CM3, QUATRO CILINDROS E DEZESSEIS VÁLVULAS, **CAIXA DE CAMBIO PF6**, TIPO MANUAL, SEIS MARCHAS À FRENTE, MAIS UMA MARCHA À RÉ. PNEUS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 225/65R16, RODAS EM AÇO 6,5 JX 16 H2 5 66, **VELOCIDADE MÁXIMA DE 144KM/H**. TECIDOS DOS BANCOS TIPO "ROBUSTE", 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPA PORTA PRANCHETA. SEGURANÇA, ESTEPE LOCALIZADO SOB A CARROCERIA, AIRBAG CONDUTOR E ACOMPANHANTE, PROTETOR DE CÁRTER DO ÓLEO E CAIXA DE CÂMBIO, **SISTEMA CAR (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 6 KM/H)**, INVIOABILIDADE DO ACESSO AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS, TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO 1 TOQUE NA ABERTURA; BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS ATÉ 29°; CHAVE COM

<sup>2</sup> <https://www.renault.com.br/veiculos-utilitarios/master-minibus/monte-o-seu/summary.html?conf=https%3A%2F%2Fbr.co.rplug.renault.com%2Fc%2FBABA50AhiAhB4AhCU%2FAkr1h5FkM>

COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA POR RÁDIO FREQUÊNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA E DESEMBAÇADOR, RODAS DE AÇO ARO 16', FRONT STEP, PRÉEQUIPAMENTO PARA RÁDIO, TACÓGRAFO DIGITAL, **INDICADOR GSI (GEAR SHIFT INDICATOR)**, CAIXA DE CÂMBIO DE 6 MARCHAS NO PAINEL, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, OCS (OIL CONTROL SYSTEM), FRONT STEP, CALOTAS, REPETIDORES DE SETA NOS RETROVISORES, FARÓIS DE NEBLINA, PORTA PACOTES ACIMA DOS ASSENTOS DOS PASSAGEIROS, 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPA PORTA PRANCHETA. PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA, FROTA APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO. GARANTIDAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES DO VEÍCULO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.

Passando a constar:

VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN COM NO MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO: DATA DA ENTREGA, TIPO FURGÃO, UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE. CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA EM AÇO; GRUPO MOTOPROPULSOR COM POSIÇÃO TRANSVERSAL, MOTOR QUATRO TEMPOS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PRECONVE P-7, PRECONVE L6, PRECONVE L7 OU SUPERIOR), POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, QUATRO CILINDROS EM LINHA, RESFRIADOS A ÁGUA SOB PRESSÃO, COM VASO DE EXPANSÃO. CAPACIDADE DO TANQUE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO OITENTA LITROS. TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S50 / S10. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BRAÇO INFERIOR RETANGULAR, BARRA ESTABILIZADORA MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS. COM CILINDRADAS DE NO MÍNIMO 2.299 CM3, QUATRO CILINDROS E DEZESSEIS VÁLVULAS, , TIPO MANUAL, SEIS MARCHAS À FRENTE, MAIS UMA MARCHA À RÉ. PNEUS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 225/65R16, RODAS EM AÇO 6,5 JX 16 H2 5 66. TECIDOS DOS BANCOS TIPO "ROBUSTE", 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPA PORTA PRANCHETA. SEGURANÇA, ESTEPE LOCALIZADO SOB A CARROCERIA, AIRBAG CONDUTOR E ACOMPANHANTE, PROTETOR DE CÂRTER DO ÓLEO E CAIXA DE CÂMBIO, INVIOABILIDADE DO ACESSO AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS, TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO 1 TOQUE NA ABERTURA; BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS ATÉ 29°; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA POR RÁDIO FREQUÊNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA E DESEMBAÇADOR, RODAS DE AÇO ARO 16', FRONT STEP, PRÉEQUIPAMENTO PARA RÁDIO, TACÓGRAFO DIGITAL, CAIXA DE CÂMBIO DE 6 MARCHAS NO PAINEL, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, OCS (OIL CONTROL SYSTEM), FRONT STEP, CALOTAS, REPETIDORES DE SETA NOS RETROVISORES, FARÓIS DE NEBLINA, PORTA PACOTES ACIMA DOS ASSENTOS DOS PASSAGEIROS, 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPA PORTA PRANCHETA. PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA, FROTA APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO. GARANTIDAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES DO VEÍCULO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.

Ressalta-se que as alterações sugeridas não acarretam qualquer alteração do valor de referência do caminhão a ser adquirido por este município, visto que se tratam de simples ajustes de dados técnicos, que acarretarão a oportunidade de ofertas de um produto de melhor qualidade e durabilidade a este Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União, ao se deparar com casos análogos, em que restrições foram impostas por editais de licitação, tem se manifestado no sentido de declarar nulo o certame:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO 25/2018. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS E BRINDES. *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* REVERSO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIA. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE INCLUSÃO DO VALOR DO FRETE NO CAMPO “DESCRIÇÃO DO OBJETO”, O QUE LEVOU A DESCLASSIFICAÇÃO DE VÁRIAS EMPRESAS LICITANTES, COM RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA PARA ESCOLHA DE DETERMINADO TIPO DE BRINDE QUE POSSUI CUSTO ELEVADO, EM COMPARAÇÃO COM BRINDES ADQUIRIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PARA ELIDIR OS IDNÍCIOS DE IRREGULARIDADES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. FALTA DE PARÂMETROS PARA AVALIAR A RAZOABILIDADE DOS LANCES OFERTADOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO CERTAME.

1. Quando o administrador decide adquirir determinado brinde, com custo comparativamente elevado em relação a outros tipos de brindes adquiridos por órgãos públicos, obriga-se a justificar sua escolha para comprovas que melhor atende ao interesse público e ao princípio da economicidade.

2. Constatado **erro na cláusula editalícia que possa ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se ao órgão licitante que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente.** (Tribunal de Contas da União TCU; Representação 00518620196. Relator Min. Marcos Bemquerer. Julgamento: 19/02/2020)

Ainda, tem-se que o Edital fere o disposto no art. 1º, inc. I da Lei 10.520/2002, que assim dispõe:

*1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por lei.*

*II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

No caso presente, não há justificativa plausível ou interesse público que resguarde as exigências das especificações questionadas, sendo as mesmas **ilegais**.

Por fim, importante frisar, **que a alteração solicitada não comprometerá a qualidade do bem licitado, nem provocará mudanças expressivas no instrumento convocatório.** Ao contrário disso, priorizará a rentabilidade e a qualidade no serviço prestado ao município.

Diante do exposto, deve o Edital guerreado ser retificado, a fim de permitir economicidade ao Município, o atendimento ao interesse público, e permitir que os veículos que possuem as características necessárias possam participar do certame.

### **3. DOS PEDIDOS**

Posto isso, requer:

**a)** Seja recebida e julgada a presente impugnação em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do item 1.1.2. do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023;

**b)** Seja retificado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2023, conforme sugestões *supra*.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Içara/SC para Santo Antonio do Sudoeste/PR, 21 de fevereiro de 2023.

**INGÁ CAMINHÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 23.008.729/0001-00**